



Município de Boa Vista do Cadeado

Gabinete do Prefeito

Av. Cinco Irmãos, 1130, BVC – CEP: 98118-000

Fone: (055) 3643-1077 gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 1356/2026

“Dispõe sobre a tramitação exclusivamente digital das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares no âmbito da Administração Pública do Município de Boa Vista do Cadeado/RS e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, incisos IV, VI, VIII e XI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar, padronizar e conferir maior celeridade, transparência, segurança jurídica e economicidade à instrução das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares previstos na Lei Municipal nº 115/2002 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais);

CONSIDERANDO que o uso de sistema informatizado oficial de gestão de processos administrativos permite melhor controle, rastreabilidade, preservação de documentos e ampla publicidade dos atos, sem prejuízo do sigilo legal quando cabível;

DECRETA:

Art. 1º - As sindicâncias e os processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Administração Pública do Município de Boa Vista do Cadeado/RS tramitarão, obrigatoriamente, em formato digital, por meio do sistema oficial de gestão de processos administrativos disponibilizado no sistema de gestão pública municipal.

§1º - A exigência de tramitação digital aplica-se a todas as fases da sindicância e do processo administrativo disciplinar, desde a instauração até a decisão final, incluindo recursos, revisões e arquivamentos, observado o contraditório e a ampla defesa previstos na legislação aplicável.

§2º - A utilização do meio digital não afasta o dever de motivação dos atos administrativos, nem dispensa o respeito aos prazos, formas e demais requisitos previstos na Lei Municipal nº 115/2002 e demais normas pertinentes.

Art. 2º - A autoridade competente, ao instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar, deverá determinar que a autuação e todos os demais atos sejam praticados



Município de Boa Vista do Cadeado

Gabinete do Prefeito

Av. Cinco Irmãos, 1130, BVC – CEP: 98118-000

Fone: (055) 3643-1077 gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

diretamente no sistema de gestão de processos administrativos, vedada, como regra, a formação de autos físicos paralelos.

Parágrafo único. Em situações excepcionais que justifiquem a produção de peças ou documentos físicos (como perícias, documentos originais de difícil digitalização, ou outras hipóteses fundamentadas), o responsável pela condução do feito providenciará sua imediata digitalização e juntada ao processo eletrônico, certificando a guarda do original em local adequado.

Art. 3º - Todos os servidores públicos municipais, efetivos, comissionados ou temporários, que atuem ou possam vir a atuar em sindicâncias e processos administrativos disciplinares, inclusive como membros de comissões processantes ou sindicantes, deverão realizar seu cadastro e manter atualizados seus dados de acesso no sistema de gestão de processos administrativos.

§ 1º - O cadastro no sistema é condição para o exercício das atribuições relacionadas à instrução, prática de atos, emissão de pareceres e decisões em sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Administração, responsável pela gestão de pessoal, em conjunto com o setor de tecnologia da informação, adotará as medidas necessárias para o cadastramento, habilitação de perfis de acesso, manutenção e suporte aos usuários, observadas as normas de segurança da informação e proteção de dados.

Art. 4º - Os servidores públicos municipais em geral deverão cadastrar-se no sistema de gestão de processos administrativos para possibilitar:

I – a consulta, ciência e prática de atos nos processos em que figurem como interessados, membros de comissão processante, acusados, representantes ou procuradores constituídos, na forma da legislação aplicável;

II – o recebimento de comunicações oficiais, intimações e notificações referentes a sindicâncias e processos administrativos disciplinares, quando realizado por meio eletrônico;

III – o cumprimento de outras atribuições funcionais que venham a ser regulamentadas em normas internas relativas ao uso do sistema.

Parágrafo único. A Administração deverá promover ações de orientação e treinamento quanto ao uso do sistema, de modo a assegurar a efetividade, a publicidade e a eficiência da tramitação digital, em consonância com os princípios do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º - As citações, intimações e notificações realizadas por meio do sistema de gestão de processos administrativos, quando houver cadastro ativo do servidor e previsão em ato normativo específico, considerar-se-ão pessoais para todos os efeitos, assegurado prazo razoável para manifestação e observado o registro eletrônico de ciência.



Município de Boa Vista do Cadeado

Gabinete do Prefeito

Av. Cinco Irmãos, 1130, BVC – CEP: 98118-000

Fone: (055) 3643-1077 gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

Parágrafo único. Caso não seja possível a cientificação eletrônica (intimações, citações, notificações), permanecem aplicáveis as regras constantes da Lei Municipal nº 115/2002 e demais normas vigentes, podendo ser utilizado o sistema digital como meio complementar de comunicação.

Art. 6º - Compete à Procuradoria Jurídica Municipal e à Unidade Central de Controle Interno, no âmbito de suas atribuições, acompanhar a implementação deste Decreto, orientando quanto à interpretação e aplicação das normas referentes à tramitação digital das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como sugerindo eventuais ajustes normativos e procedimentais.

Art. 7º - Ficam os órgãos e entidades da Administração Pública autorizados a editar atos normativos internos (portarias, ordens de serviço, instruções normativas), para disciplinar procedimentos específicos, fluxos e responsabilidades no uso do sistema de gestão de processos administrativos, desde que observadas as disposições deste Decreto e da legislação municipal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados a partir de então, facultada, a critério da autoridade competente, a migração para o meio digital dos feitos em curso, mediante termo de conversão e certificação das peças já produzidas.

Boa Vista do Cadeado, 16 de abril de de 2026.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

FILIPPE DA SILVA BARASUOL
Secretário da Administração, Planejamento e Fazenda